



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 240/2020**

**EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos contaminação pela COVID-19 no Município de Mombaça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Mombaça, em decorrência da COVID-19.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dispostas neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

**I** - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

**II** - articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;

**III** - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

**IV** - divulgar a população informações relativas a situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2);

**V** - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Parágrafo Único.** As demais secretarias poderão adquirir bens e contratar serviços com base neste inciso, desde que o objeto seja voltado para o combate ao COVID-19.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 de Março de 2020

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça